



LEI Nº 558

Estabelece Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Planura, para o exercício de 1999 e dá outras providências.

A Câmara Municipal, através de seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 1999 serão observadas as diretrizes desta Lei e todas as disposições contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - As receitas públicas municipais incorporarão a receita tributária, a patrimonial, todas as receitas admitidas em legislação, bem como todas as transferências feitas pela União e pelo Estado, oriundas de suas receitas fiscais, bem como as receitas transferidas pelos Governos Federal e Estadual, destinadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, previstas na Lei nº 9.424/96, e nos termos das respectivas Constituições Federal e Estadual.

§ 1º - As receitas tributárias, resultantes de impostos e taxas serão estimadas e projetadas com base de cálculo, nos valores médios arrecadados no exercício corrente até o mês anterior ao da elaboração da proposta orçamentárias, com a correção monetária efetuada até o mês de dezembro de 1997, considerando a projeção da expansão do número de contribuintes bem como atualização de todo o cadastro técnico do Município.

§ 2º - As transferências do ICMS e do FPM terão seus valores orçados com base nas informações prestadas pelos órgãos competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 3º - A fixação da despesa será em valores iguais aos da receita prevista, distribuída segundo as necessidades de cada unidade orçamentária, englobando tanto as despesas correntes como as de capital, bem como o orçamento de despesa do Poder Legislativo.

Art. 4º - O Governo Municipal destinará recursos resultantes de impostos e das parcelas transferidas pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção e desenvolvimento do ensino em percentual nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Único - O produto da arrecadação de dívida ativa, resultante da cobrança de impostos, será destinada a parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, sendo que no mínimo 60% (sessenta por cento) deverão ser alocados no Ensino Fundamental, conforme determina a Lei nº 9.424/96.

Art. 5º - O Município cumprirá o disposto no Artigo 169 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 082/95, não dispendendo com o pagamento de pessoal incluindo os seus acessórios, parcelas superiores a 60% (sessenta por cento) do valor da receita corrente consignada na Lei Orçamentária anual.

Parágrafo Único - A limitação a que se refere o artigo anterior abrangerá o pagamento de pessoal do Poder Legislativo, inclusive o de agentes políticos, bem como ao do Poder Executivo, incluindo os pensionistas e aposentados.

Art. 6º - A abertura de créditos adicionais ao orçamento dependerá sempre da existência de recursos disponíveis, referidos no artigo 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320/64, e de prévia autorização legislativa.

Art. 7º - Observando-se a existência de "excesso de arrecadação" e se este for utilizado para fazer face a suplementação de dotações orçamentárias no exercício, por meio de créditos adicionais, será destinada, obrigatoriamente, parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, na mesma proporção do ingresso de tal excesso absorvido ao orçamento, quando proveniente de receita de impostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 8º - Será garantido aos alunos do ensino fundamental obrigatório e gratuito da rede municipal, o fornecimento de material didático-escolar, transporte, merenda escolar, além de assegurados os seus direitos aos alunos da rede estadual de ensino, através de convênio celebrado entre o Município e a Secretaria de Estado da Educação.

Art. 9º - Poderão ser concedidas bolsas de estudos para o atendimento suplementar à rede particular local ou da localidade mais próxima, caso a rede oficial de ensino fundamental e médio for deficitária para atender a demanda.

Art. 10 - Somente serão concedidas subvenções sociais a entidades que sejam reconhecidas como de utilidade pública e que dediquem as suas atividades ao ensino e ou à saúde, e que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.

Art. 11 - A Lei do Orçamento conterà recursos para garantir a execução de projetos de saneamento básico e de preservação do meio-ambiente.

Art. 12 - A Lei Orçamentária só contemplará dotação para início de obras, após a garantia de recursos para pagamento das obrigações patronais vincendas e dos débitos para com a Previdência Social decorrentes de obrigações em atraso.

Art. 13 - As operações de créditos por antecipação da receita somente serão contraídas mediante autorização legislativa prévia, devendo ter fim específico e se concretizará se os recursos forem destinados a programas de excepcional interesse público, observados os limites contidos nos artigos 165 e 167, III, da Constituição Federal.

Art. 14 - As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidades orçamentárias e precedidas do respectivo processo licitatório quando exigível, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 15 - A Lei Orçamentária conterà dotações ou programas de trabalho que permitam cumprir os precatórios expedidos contra a Prefeitura, conhecidos até 31.07.98.

Art. 16 - O Projeto de Lei Orçamentária deverá ser entregue à Câmara Municipal em 30.09.98.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

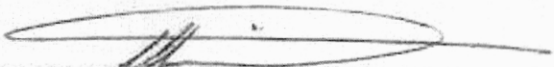


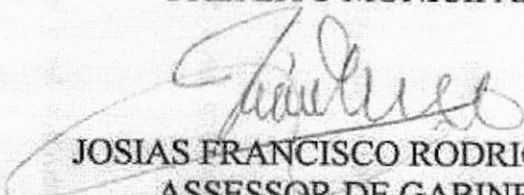
Art. 17 - Caso o Poder Legislativo não vote a Lei Orçamentária até 5 (cinco) dias antes do término do exercício que se refere o Projeto de Lei Orçamentária, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a utilizar como Orçamento, o Projeto de Lei enviado nos termos do artigo anterior.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planura, 10 de junho de 1998.


VILMONDES SEBASTIÃO TOMAIN
PREFEITO MUNICIPAL


JOSIAS FRANCISCO RODRIGUES
ASSESSOR DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I -
METAS E PRIORIDADES P/ O EXERCÍCIO DE 1.999

Nº DE ORDEM	NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
01	- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Legislativo Municipal:	- Dotar a Câmara Municipal de Móveis e Equipamentos, inclusive aparelhagem de som, no sentido de propiciar melhores condições de trabalho no recinto do Legislativo.
02	- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para os Diversos Setores Administrativos:	- Equipar as várias Unidades Administrativas com móveis e Equipamentos de trabalho, inclusive de Informática, tornando-os mais eficientes e racionais.
03	- Construção, Ampliação e Recuperação de Prédios Públicos:	- Instalar, adequadamente, os vários setores da Administração, proporcionando-lhes melhores condições de trabalho.
04	- Desapropriação de Áreas para execução de Obras Administrativas:	- Desapropriar áreas que venham solucionar problemas de ordem administrativa, adequando ao interesse público.
05	- Desapropriação e Aquisição de Áreas para implantação de conjuntos habitacionais:	- Desapropriar e adquirir áreas destinadas à execução de Plano Habitacional, de Interesse Social.
06	- Aquisição de área para implantação de Polos Turísticos:	- Aquisição de áreas, às margens do Rio Grande, para fins de implantação de polos turísticos de desenvolvimento no Município de Planura, conforme melhor projeto apresentado pelos licitantes, prazos para instalação de infra-estrutura básica e urbana, construção civil e seus equipamentos turísticos.

VISTO:

Almendes Sebastião Tomalin
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I -
METAS E PRIORIDADES P/ O EXERCÍCIO DE 1.999

Nº DE ORDEM	NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
07	- Aquisição de Equipamentos e material Permanente:	- Equipar os Setores de Cadastro e Contabilidade, com móveis e equipamentos, inclusive de informática, compatível com suas necessidades.
08	- Amortização da Dívida Contratada:	- Amortização de Futuros Financiamentos.
09	- Ampliação de Creches:	- Amparar, dentro das possibilidades, os menores carentes, sem distinção de sexo, raça, cor, religião; proporcionar aos menores acolhidos assistência moral, espiritual, material, educacional e psicológica; proporcionar ainda atividades pré-escolares, para-escolares; iniciar os menores na vida profissional, respeitadas as condições de idade e saúde, se possível através do ensino profissionalizante.
10	- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente:	- Equipar a Creche Municipal com móveis e equipamentos de trabalho, de forma adequada.
11	- Construção, Ampliação e reforma de Prédios Escolares:	- Promover a educação pré-escolar e o ensino fundamental visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania, em igualdade de condições para o acesso e permanência na Escola.

VISTO: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I -
METAS E PRIORIDADES P/ O EXERCÍCIO DE 1.999

Nº DE ORDEM	NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
12	- Conclusão das Obras de Construção da Escola Polo:	- Dotar a área municipal de Ensino de condições de melhor atender a população, visando aprimorar os seus conhecimentos, aglutinando os alunos da zona rural na sede municipal, com permanência integral do aluno, assistindo-o com alimentação e saúde médico-odontológica.
13	- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente:	- Equipar, com móveis e equipamentos o Setor Municipal do Ensino Fundamental, garantindo o ensino fundamental obrigatório e gratuito, na rede escolar municipal, inclusive para os que a ela não tiveram acesso na idade própria.
14	- Construção e Ampliação do Estádio Municipal e Praças de Esportes:	- Dotar o Município de um Estádio, Parque de Rodeio e Exposição, incluindo-o no programa que vem nortear as Ações do Ministério de Desportos e do Ministério da Educação e Cultura, com meio eficaz para se promover a integração Social através do esporte, o que trará, definitivamente, para a juventude, os benefícios do desporto e do lazer saudável.

VISTO:



Vilmondes Sebastião Tomoi
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I -
METAS E PRIORIDADES P/ O EXERCÍCIO DE 1.999

Nº DE ORDEM	NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
15	- Desapropriação de Áreas para execução de obras relacionadas com o Desporto Amador:	- Dar condições de espaço físico para o esporte Amador.
16	- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente:	- Equipar com móveis e equipamentos o Centro Municipal de Esportes e Cultura - CEMEC.
17	- Aquisição de Móveis, Equipamentos e Livros para a Biblioteca Pública Municipal "Avany de Castro Domingos":	- Equipar, com móveis, equipamentos e livros, para melhoria e ampliação do acervo da Biblioteca Pública Municipal.
18	- Construção e Comercialização de Casas Populares:	- Produção e Comercialização de Unidades Habitacionais e/ou lotes urbanizados, situados em uma mesma gleba, definindo conjunto habitacional; aquisição, produção, ampliação e/ou melhoria de habitações que não constituam conjuntos habitacionais; execução de infra-estrutura/equipamentos comunitários em conjuntos habitacionais, visando, preferencialmente, o atendimento de famílias de mais baixa renda.
19	- Aquisição de Materiais de Construção para atendimento às famílias carentes.	
20	- Desapropriação de áreas para ampliação dos novos loteamentos "Honorato Ribeiro da Silva" e "Orlando Peres".	

VISTO: 
Odimondes Sebastião Corrêa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I -
METAS E PRIORIDADES P/ O EXERCÍCIO DE 1.999

Nº DE ORDEM	NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
21	- Fornecimento de Cestas Básicas de Materiais de Construção para atendimento às famílias carentes.	- Melhoria das condições viárias e habitacionais, beneficiando, preferencialmente, o novo loteamento implantado pela Prefeitura e o restante dos logradouros ainda não beneficiados. - Ampliação dos serviços de sargetas, meio-fios e passeios em diversos logradouros públicos da sede municipal. - Evitar depósito de lixo e entulhos nos terrenos baldios, existentes no centro da cidade. - Desapropriação áreas para viabilizar o trânsito na sede urbana, bem como, ampliar a malha viária.
22	- Calçamento e/ou pavimentação de Logradouros Públicos:	
23	- Construção de Sargetas, Meio-Fios e Passeios:	
24	- Construção de muros em terrenos baldios:	
25	- Desapropriação de áreas e execução de obras para solução de problemas viários:	
26	- Abertura e prolongamento de Ruas e Avenidas, até às margens do Rio Grande.	
27	- Arborização e Urbanização de Faixa de Domínio da Rodovia BR-364, na área compreendida dentro do perímetro urbano da sede do Município.	

VISTO: 
Vilmondes Sebastião Tomain
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I -
METAS E PRIORIDADES P/ O EXERCÍCIO DE 1.999

Nº DE ORDEM	NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
28	- Aquisição de Veículos e Equipamentos para Coleta de Lixo:	- Ampliar, adequadamente, a Coleta e Destinação Final do lixo domiciliar urbano no centro e nos bairros mais populosos da cidade.
29	- Ampliação do Cemitério Municipal:	- Melhoria e Ampliação do Cemitério Municipal.
30	- Aquisição de Móveis e Equipamentos Funerários:	- Proporcionar melhoria no atendimento do Cemitério Municipal.
31	- Extensão da Rede de Iluminação Pública:	- Colocação de postes de iluminação pública no novo loteamento da Prefeitura.
32	- Construção, melhoria e remodelação de Praças e Jardins:	- Ampliar, construir e remodelar praças e jardins no centro e nos bairros da cidade.
33	- Aquisição de maquinários, veículos e outros equipamentos:	- Ampliação dos maquinários, veículos e equipamentos do Serviço Municipal de Limpeza Pública.
34	- Construção, Ampliação e Melhoria da Unidade Mista de Saúde e do Centro de Saúde:	- Reforçar a implementação do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente quanto ao processo de municipalização, mediante o cumprimento dos dispositivos legais. Coordenar e liderar o conjunto de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, identificando riscos e necessidades, prolongamento e melhorando a <u>qualidade de vida</u> do cidadão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I -

METAS E PRIORIDADES P/ O EXERCÍCIO DE 1.99

Nº DE ORDEM	NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
41	- Efetivar junções junto ao DENTEL/MG, visando a captação de outros sinais de TV.	
42	- Implantação, em parceria com o Governo Federal, do Programa Contra a Miséria e a Fome, no Município.	
43	- Promover o aperfeiçoamento dos educadores, com o objetivo de estimular seu espírito crítico na identificação das práticas, materiais e conteúdos pedagógicos, utilizados na escola que incorporem idéias e conceitos discriminatórios e preconceituosos.	
44	- Capacitar educadores para a educação sexual nas redes públicas de ensino.	
45	- Criar serviços de atendimento a mulher, destinados a prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres em situação de violência.	
46	- Implementação de todas as ações do Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher, nos serviços de saúde pública e privada integrantes do SUS.	

VISTO: 
Vilmondes Sebastião Tomoin
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I -
METAS E PRIORIDADES P/ O EXERCÍCIO DE 1.999

Nº DE ORDEM	NÚMERO E NOME DO PROGRAMA	OBJETIVOS
47	- Conclusão das obras do Centro Recreativo do Idoso - Casa do Idoso.	
48	- Projeto e Execução de uma Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário e estação elevatória de esgoto.	
49	- Construção de Galeria de Águas Pluviais na Rua Patrocínio.	
50	- Assistência Psicológica ao educando de todas as escolas da rede municipal de ensino fundamental.	
51	- Efetivação da Política de Desenvolvimento do Turismo, mediante a aquisição das áreas remanescentes de FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, às margens do Rio Grande, no perímetro urbano da sede municipal.	
52	- Construção e Assentamento de Mata-Burros nas Estradas Vicinais do Município.	
53	- Restauração e Manutenção das Estradas Vicinais do Município.	

VISTO: 
Dilmundes Sebastião Tomalin
Prefeito Municipal